



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.454-A, DE 2008.

"Dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas nos Quadros de Pessoal da Justiça Militar da União."

Autor: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Relator: DEPUTADO JOÃO DADO

I – RELATÓRIO

Propõe o Superior Tribunal Militar, nos termos do Projeto de Lei nº 3.454, de 2008, sejam criados 119 cargos efetivos de Analista Judiciário, 13 cargos efetivos de Técnico Judiciário, 02 cargos em comissão CJ-03, 09 cargos em comissão CJ-09, 14 funções comissionadas FC-06 e 14 funções comissionadas FC-02.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária de 19 de novembro 2008, aprovou o projeto.

Na Comissão de Finanças e Tributação, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O projeto é compatível com a lei do Plano Plurianual para o período 2008/2011 (Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008) tendo em vista que as despesas correrão por conta das ações 0C04 e 20AK previstas no Programa nº 0566 – Prestação Jurisdicional Militar.

No que se refere à compatibilidade do projeto à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o art. 169 da Constituição Federal assim prescreve:

" Art. 169...

*§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, **a criação de cargos, empregos e funções** (grifo nosso) ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

*I - se houver **prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes** (grifo nosso);*

*II - se houver **autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias** (grifo nosso), ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."*

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2009 (art. 84 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008) estabelece que a criação de cargos, empregos e funções deve constar de anexo específico da lei orçamentária (Anexo V da Lei Orçamentária para 2009).

O Anexo V da lei orçamentária para o exercício de 2009 (Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008) autoriza, no item 2.3.1, a aprovação do presente projeto de lei e o provimento dos respectivos cargos para o exercício de 2009, limitando as despesas com tais admissões ao montante de R\$ 7.842.300,00 (sete milhões, oitocentos e quarenta dois mil e trezentos reais).

Tendo em vista as exigências estabelecidas no art. 120 da LDO/2009 e art. 17, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Presidente do Superior Tribunal Militar encaminhou o Ofício nº 122/PRES – 020, de 04 de maio de 2009, informando as estimativas do impacto orçamentário-financeiro anualizado deste projeto de Lei, cujos montantes totalizam R\$ 15,7 milhões em 2009 e o mesmo valor nos dois exercícios subsequentes. O Presidente do STM declara também, na justificativa do projeto, que a Justiça Militar da União possui margem de crescimento de R\$ 165 milhões, na dotação de pessoal, considerando o limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em cumprimento à exigência estabelecida no art. 82, inciso IV, da LDO/2009, o Conselho Nacional de Justiça aprovou a criação de cargos proposta neste projeto de lei, conforme comprovam os documentos de fls. 10/15.

Em face do exposto, opinamos pela ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 3.454-A, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

DEPUTADO JOÃO DADO

Relator